



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular n.º 042/2014 – **CG/CJRM** Belém, 13 de março de 2014.

Assunto: **Mandado de Busca e Apreensão.**

Referência: **Ofício n.º 413/2014 – 8VCJISE – Protocolo SAPCOR n.º 2014.6.002698-9**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), apresento o Ofício n.º 413/2014 – 8VCJISE, datado de 24 de fevereiro de 2014, firmado pelo Dr. Sérgio Ricardo Lima da Costa – Juiz de Direito Titular da 8ª Vara de Ananindeua / Juizado da Infância e Juventude, protocolizado sob o n.º **2014.6.002698-9**, requisitando a Busca e Apreensão do adolescente **DANILO CARLOS ELZAMAN FERREIRA DE ALMEIDA**, visando o efetivo cumprimento dos autos do processo n.º 0013772-94.2013.814.0006 – Ação de ABANDONO DE INCAPAZ, para fins de conhecimento e providências cabíveis.

Cordialmente,

Desembargador **Milton Augusto de Brito Nobre**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em substituição

DESTINATÁRIO: MAGISTRADOS DAS VARAS PENAIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.

(crc)



Ofício n.º 413/2014 - 8VCJISE

Ananindeua/PA, 24 de fevereiro de 2014.

Ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador RONALDO MARQUES VALLE
Corregedor da Região Metropolitana de Belém
Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Av. Almirante Barroso, nº3089 Bairro: Souza -
Belém - Pará - CEP: 66613-710 - Tel: 3205-3504/3557

Assunto: Cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão

Senhor Corregedor,

Apraz-me cumprimentá-lo(a), e utilizar-se deste, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso mandado(cópia), requisitando a Busca e Apreensão do(a)s adolescente(s) DANILO CARLOS ELZAMAN FERREIRA DE ALMEIDA, filho(a) de MARIA DO CARMO DOS SANTOS, nos termos do Artigo 184, § 3º, do ECA, para o envio por e-mail aos Juizes das Varas da Infância e juventude deste Estado para conhecimento, informando este juízo no prazo de 24 horas, devido cumprimento, nos autos do processo n.º 0013772-94.2013.814.0006, ação de ABANDONO DE INCAPAZ.

Atenciosamente,

SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA
Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara de Ananindeua
Juizado da Infância e Juventude

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

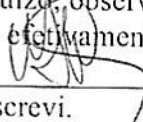
NO.PROTOCOLO: 2014.6.002698-9
DATA...: 12/03/2014
CLASSE.: PED. DE PROVIDENCIA
DESTINO: CHEFIA DE GABINETE





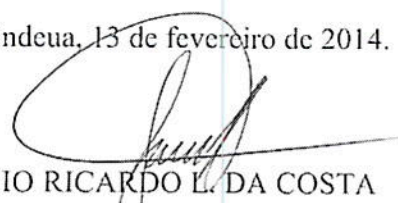
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
(PRAZO DE 06 MESES)

O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito, titular da 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o(a) Sr.(a) oficial(a) de justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos autos do processo n.º 0013772-94.2013.814.0006, ação de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, nos termos do art. 184, § 3.º do ECA, proceda a BUSCA E APREENSÃO do(a) adolescente representado(a) CARLOS ELZAMAN FERREIRA DE ALMEIDA, filho de ANA CLAUDIA REIS FERREIRA e FRANCISCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA, residente e domiciliado(a) no(a) no Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 14, Casa 04, no bairro do Distrito Industrial, Ananindeua/PA, e o apresente imediatamente na 8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA, JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, com sede na Estrada do Maguari S/N, bairro Centro, CEP n. 67.030-970, Ananindeua, acompanhado(as) dos responsáveis, das 08:00 horas as 13:00 horas, ou encaminhe-o(as) a uma das unidades da FASEPA, a qual deverá apresentar o (a)(s)adolescente neste Juízo no prazo de 24h, a fim de ser(em) ouvido(as) em audiência de apresentação, neste Juízo, observando o Sr. Oficial de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, , WBIRAJARA DOS SANTOS SILVA, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 13 de fevereiro de 2014.


SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA
JUIZ DE DIREITO TITULAR
8.ª VARA DE ANANINDEUA
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

PROTOCOLO SAPCOR N.º 2014.6.002698-9

Requerente: Juiz de Direito Titular da 8ª Vara de Ananindeua / Juizado da Infância e Juventude – Sérgio Ricardo Lima da Costa.

R.H.

Ciente, expeça-se ofício circular aos juízes com competência criminal da Região Metropolitana de Belém, apresentando o expediente firmado pelo magistrado, para fins de conhecimento, após arquivar-se.

Belém, 13 de março de 2014.


Desembargador **Milton Augusto de Brito Nobre**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em substituição